

## **PROGRAMA: PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

**OBJETIVO 1012: Promover e proteger os direitos sociais e culturais e o direito à cidadania dos povos indígenas, asseguradas suas especificidades nas políticas públicas**

### **Caracterização:**

A Constituição Federal Brasileira (art. 231 e 232) reconhece o respeito às formas de organização própria dos povos indígenas, bem como a seus costumes, línguas, crenças e tradições. O Decreto nº 5051/04, que promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho de 1989 – importante instrumento internacional de proteção e promoção dos direitos indígenas ratificado pelo Brasil em 2002 –, reafirma o reconhecimento desses direitos constitucionais e faz menção à autonomia dos povos indígenas, no sentido de garantir o respeito aos seus anseios, planos de vida, gestão e desenvolvimento dos territórios indígenas. Essas leis constituem ferramentas para que o Estado efetivamente respeite os direitos dos povos indígenas, sua diversidade, conheça e considere os pontos de vistas, os valores, os entendimentos e as normas dos diferentes povos, fundamentos que devem ser considerados na formulação e implementação de políticas públicas, projetos de leis, ações e atividades junto aos povos indígenas que sejam efetivamente condizentes com um Estado pluriétnico e respeitador da diversidade étnica e sociocultural. A Funai, em suas diversas atividades, reconhece e fortalece as formas próprias de organização social dos povos indígenas a serem observadas em processos de regularização fundiária, gestão territorial e ambiental, consultas sobre medidas legislativas e administrativas que os afetem, etnodesenvolvimento, proteção de grupos em isolamento voluntário e/ou de recente contato, atuando na qualificação de políticas públicas como as de educação escolar indígena, assistência social, previdência social, saúde, segurança alimentar e nutricional, habitação, cultura, desenvolvimento regional, entre outras. Entende-se como cidadania indígena um conjunto de direitos à igualdade, à liberdade de expressão, aos direitos políticos, sociais, ambientais e à diversidade, fundamentando-se no reconhecimento e fortalecimento das formas próprias de organização de cada povo. O uso da expressão implica o reconhecimento das decisões e estratégias diferenciadas dos povos indígenas no que diz respeito à participação na vida política e à seletividade na incorporação de bens e serviços. Cabe ao Estado Brasileiro investir no fortalecimento dos povos indígenas e de suas formas próprias de organização social, especialmente naqueles casos de desagregação social e situações de vulnerabilidades sociais, territoriais, ambientais ou econômicas, assessorando os povos indígenas e os entes públicos no diálogo intercultural, promovendo processos de formação e informação sobre os direitos que os protegem, qualificando suas demandas. Como estratégia fundamental para o alcance desses direitos, a Funai apoia o processo de participação dos povos indígenas em diferentes fóruns de discussão, formulação e avaliação de políticas públicas que lhes dizem respeito, com vistas a qualificá-las, de acordo sobretudo com as especificidades indígenas. Na perspectiva da promoção da cidadania, a Funai atua, também, no apoio a processos educativos próprios, no enfrentamento de situações de violação de direitos e de criminalização, na prevenção e combate a conflitos e formas de violência, na promoção de acordos de convivência intergeracionais e interétnica, no monitoramento do relacionamento com comunidades do entorno e outros segmentos sociais. Ressalte-se que, com as intensas e aceleradas mudanças no contexto territorial, econômico, político e social interno e externo das comunidades, têm-se alterado os papéis e relações entre homens e mulheres indígenas. Nessa perspectiva, compete ao Estado trabalhar junto com os diversos povos as suas relações de gênero e intergeracionais, inclusive para a definição de políticas públicas necessárias aos seus projetos de vida. Considerando-se os índices de mortalidade, desnutrição, saúde, escolarização, os indígenas ainda estão entre os segmentos mais vulneráveis da população dentre outros. Em parte, esses desafios decorrem da dificuldade de estruturação de políticas diferenciadas e ações indigenistas no âmbito das políticas públicas oferecidas pelo Estado, frente às especificidades socioculturais desses povos. O princípio da universalidade das políticas e programas no âmbito dos direitos sociais precisa estar combinado a outra diretriz fundamental: a da equidade. Nessa perspectiva, a promoção dos direitos sociais pressupõe o reconhecimento

da diferença como fator positivo e potencializador, e não como fator de “desigualdade social”.

Há que se considerar também o contexto dos povos indígenas de fronteira, por estarem submetidos às leis e políticas de mais de um Estado-nação. Nessas realidades, um mesmo povo está de ambos os lados de uma linha que, do ponto de vista indígena, é artificial, ainda que tenha o condão muito real de dividir seus membros em nacionalidades distintas. Tal situação impõe a necessidade de cooperação entre países que comportam presença indígena em regiões de fronteiras internacionais, com vistas à instituição de políticas que permitam garantir a proteção e promoção dos direitos sociais desses povos para além dos critérios de nacionalidade individual.

Esforços no sentido de desenvolver e consolidar políticas de promoção e proteção dos direitos sociais, culturais e do direito à cidadania dos povos indígenas são adicionalmente necessários nas seguintes dimensões:

I) Os povos indígenas têm direito a uma educação escolar específica, diferenciada, intercultural, bilíngue/multilíngue e comunitária, conforme define a legislação nacional que fundamenta a Educação Escolar Indígena. Compete à Funai acompanhar, monitorar e qualificar políticas públicas no âmbito da Educação Escolar Indígena – em todos os níveis da educação formal: a Educação Básica, o Ensino Médio, a Educação Profissional e o Ensino Superior –, apoiando processos formativos para o controle social. A Funai busca, ainda, apoiar a demanda por parte das comunidades na construção e implementação de Projetos Político-Pedagógicos em interlocução com secretarias estaduais e municipais de Educação, contribuir na elaboração de materiais didáticos e paradidáticos, discutir e elaborar projetos de formação, subsidiando o MEC com relação às políticas educacionais, além de apoiar processos educativos próprios dos povos indígenas.

II) A Educação não se restringe à Escolarização, mas abrange processos diversos de ensino, aprendizagem e socialização dos conhecimentos tradicionais. Cada povo indígena possui processos educativos próprios, que acontecem em diferentes espaços e tempos de ensino e aprendizagem, de acordo com as suas culturas. Tais processos educativos dizem respeito à transmissão de conhecimentos e técnicas ancestrais, essenciais à sua reprodução física e cultural, à promoção de sua autonomia e sustentabilidade. Contam com um viés transversal, que promove a interface com ações de diferentes instituições, órgãos e setores que trabalham com temáticas indígenas. No bojo dos processos educativos próprios, encontram-se, por exemplo, aqueles quem manifestam interface com questões socioambientais, relacionadas à Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas – PNGATI.

III) No esforço de erradicação do sub-registro civil de nascimento e garantia do acesso à documentação básica para os povos indígenas, desenvolvem-se ações em parceria com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Trata-se de ações amparadas nas prerrogativas constitucionais e legislações específicas sobre o acesso dos indígenas à obtenção dos documentos de identificação civil. Destaque-se a Resolução Conjunta nº 03 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que assegura o respeito às denominações próprias dos povos indígenas de acordo com sua cultura.

IV) Com vistas à qualificação da acessibilidade dos povos indígenas às políticas de concessão de benefícios sociais, desenvolvem-se, em parceria com as instituições provedoras dessas

políticas – a exemplo do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Instituto Nacional do Seguro Social –, ações fundadas no respeito à autonomia e às especificidades socioculturais dos povos indígenas, de forma democrática e participativa. Nesse sentido, são necessários processos ampliados de formação e informação entre as instituições parceiras, sobre os direitos dos povos indígenas.

V) Na articulação de programas e políticas para o desenvolvimento de ações de segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, busca-se garantir o respeito aos seus sistemas alimentares próprios e a promoção de uma alimentação saudável que contribua para o seu bem viver.

VI) A identificação de situações graves de violações do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer a articulação de medidas emergenciais para seu enfrentamento, a exemplo da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), realizada em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a Companhia Nacional de Abastecimento e a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

VII) O acompanhamento e a articulação de ações conjuntas com o Ministério da Saúde procura considerar os determinantes diversos do processo saúde-doença dos povos indígenas, promovendo a intersetorialidade e a integralidade, contribuindo para o fortalecimento do Subsistema de Saúde Indígena, na garantia do direito à atenção diferenciada e na valorização das Medicinas Tradicionais Indígenas.

VIII) O conjunto de políticas, programas e projetos de infraestrutura ofertados aos povos indígenas pelo Poder Executivo Federal, Estadual e/ou Municipal requer a efetiva participação dos povos indígenas no diálogo com seus agentes executores. Como mecanismo de proteção e fortalecimento do patrimônio cultural desses povos, garante-se a produção e transmissão de saberes tradicionais no âmbito dos processos de elaboração e execução de projetos e obras de infraestrutura, a exemplo do que ocorre com o fomento a construções tradicionais.

IX) Considerando o alto grau de vulnerabilidade sociocultural e epidemiológica consequentes de processos pós-contato, a Funai realiza um atendimento diferenciado aos povos indígenas de recente contato. Em geral, são povos com pouco domínio dos códigos da sociedade nacional, com os quais há a necessidade de desenvolver atividades de intermediação e de esclarecimento sobre os seus direitos. Esse trabalho é concebido preferencialmente em formato de Programas específicos para promoção e proteção dos seus direitos, com atividades contínuas executadas de maneira intersetorial e interinstitucional, principalmente no interior das terras indígenas. Esses programas são coordenados pela Funai em articulação com outros órgãos governamentais e não governamentais.

Por fim, no conjunto destes esforços, faz-se necessário fortalecer o papel da Funai na sua missão de coordenar a política indigenista, potencializando sua capacidade de articular o conjunto das políticas afetas aos direitos sociais e culturais e ao direito à cidadania. Para tanto, além da estruturação de serviços em suas unidades descentralizadas, são necessários processos ampliados de formação e capacitação dos gestores e técnicos da Funai acerca dos direitos indígenas.